



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 007/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA SÃO LUÍS, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À RECONSTRUÇÃO DA IGREJA SÃO LUÍS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA SÃO LUÍS, inscrita no CNPJ nº 00.879.937/0001-89, com sede na Capela São Luís, Município de União da Serra/RS, para o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados exclusivamente à reconstrução da Igreja São Luís, localizada na comunidade da Capela São Luís, destruída em decorrência das enchentes de 2024.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser aplicados na reconstrução da Igreja São Luís, com a manutenção de suas características arquitetônicas e preservação de seu valor religioso, social e turístico para a comunidade.

**Art. 2º.** O repasse dos recursos financeiros autorizados por esta Lei ocorrerá em duas parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, observadas as seguintes condições:

I – A primeira parcela será liberada no momento da assinatura do convênio;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – A segunda parcela será liberada somente após a aprovação da prestação de contas referente à aplicação da primeira parcela, nos termos do Art. 3º desta Lei.

**Art. 3º.** A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, em cada parcela, será simplificada e deverá conter, obrigatoriamente:

I – A apresentação de, no mínimo, três orçamentos para cada despesa realizada, comprovando a pesquisa de preços;

II – A apresentação de notas fiscais ou documento equivalente, com validade legal, para cada despesa realizada.

**Art. 4º.** A análise e aprovação da prestação de contas de que trata o Art. 3º será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá, para tal finalidade, nomear comissão específica.

**Art. 5º.** É vedado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos repassados. Em caso de irregularidades na aplicação dos recursos ou na prestação de contas, a entidade conveniente ficará obrigada a restituir integralmente ao erário municipal os valores repassados, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável.

**Art. 6º.** A entidade conveniente será responsável pela execução do objeto do convênio, pela guarda e conservação de toda a documentação comprobatória das despesas e da execução do projeto, pela transparência na aplicação dos recursos e por garantir o livre acesso dos órgãos de fiscalização municipal, a toda a documentação e às instalações onde o projeto estiver sendo executado.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, a ser suplementada, se necessário, por meio de abertura de crédito suplementar, conforme a legislação vigente.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º.** O convênio a ser firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, e o prazo para a apresentação da prestação de contas final será de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2026**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA SÃO LUÍS para o repasse de recursos financeiros destinados à reconstrução da Igreja São Luís.

A iniciativa se fundamenta na necessidade premente de recuperação de um patrimônio de inestimável valor para a comunidade da Capela São Luís e para todo o Município de União da Serra, que foi severamente afetado pelas enchentes ocorridas no ano de 2024. A Igreja São Luís não é apenas um templo religioso; ela representa um marco histórico, cultural e social, sendo um ponto de referência para a identidade local, um local de encontro e celebração, e um atrativo turístico que contribui para o fomento da economia local.

A reconstrução da Igreja São Luís, conforme solicitado pela Associação Comunitária dos Agricultores da Capela São Luís através do Ofício nº 01/2026, é uma medida de interesse público que transcende a esfera religiosa. Trata-se de um investimento na resiliência da comunidade, na preservação de sua memória e na restauração de um espaço que desempenha papel fundamental na coesão social e no bem-estar dos cidadãos. A manutenção das características arquitetônicas e do valor religioso, social e turístico da igreja é crucial para garantir que o patrimônio seja restaurado em sua plenitude.

O repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em duas parcelas e condicionado à prestação de contas simplificada e transparente, demonstra o compromisso da Administração Municipal com a boa gestão dos recursos públicos e com a efetividade da aplicação. A exigência de três orçamentos para cada despesa e a apresentação de notas



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

fiscais garantem a lisura e a economicidade na utilização dos valores, enquanto a análise pela Secretaria Municipal da Fazenda assegura o controle e a fiscalização adequados.

A reconstrução de bens públicos e comunitários após desastres naturais é um dever do Poder Público, que deve atuar em conjunto com a sociedade civil para mitigar os impactos e promover a recuperação. Este Projeto de Lei reflete o princípio da solidariedade e o reconhecimento da importância das associações comunitárias como parceiras na promoção do desenvolvimento e na superação de adversidades.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, cultural e histórica da Igreja São Luís, bem como a urgência de sua reconstrução após o desastre natural, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I – MINUTA DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2026

### PARTES:

**MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ do Município], com sede na [Endereço do Município], neste ato representado por seu Prefeito Municipal, [Nome do Prefeito], doravante denominado **MUNICÍPIO**;

E

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.879.937/0001-89, com sede na Capela São Luís, Município de União da Serra/RS, neste ato representada por seu Presidente, [Nome do Presidente da Associação], doravante denominada **CONVENENTE**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO à CONVENENTE, para a reconstrução da Igreja São Luís, localizada na comunidade da Capela São Luís, Município de União da Serra/RS, destruída em decorrência das enchentes de 2024, com a manutenção de suas características arquitetônicas e preservação de seu valor religioso, social e turístico.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O valor total do presente Convênio é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser repassado em duas parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, observadas as seguintes condições:

- I – A primeira parcela será liberada no momento da assinatura do presente Convênio;
- II – A segunda parcela será liberada somente após a aprovação da prestação de contas referente à aplicação da primeira parcela, nos termos da Cláusula Sexta deste Convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE APLICAÇÃO**

A CONVENENTE deverá executar o objeto do presente Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, que constitui o ANEXO deste instrumento, parte integrante e indissociável.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO:

- I – Repassar os recursos financeiros à CONVENENTE, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula Segunda;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio, por meio de seus órgãos competentes;
- III – Analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela CONVENENTE, nos termos da Cláusula Sétima.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

São obrigações da CONVENENTE:

- I – Executar o objeto do Convênio em estrita observância ao Plano de Trabalho/Plano de Aplicação (ANEXO) e à legislação aplicável;
- II – Aplicar os recursos financeiros exclusivamente na finalidade prevista na Cláusula Primeira, vedado qualquer desvio de finalidade;
- III – Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – Manter a guarda e conservação de toda a documentação comprobatória das despesas e da execução do objeto do Convênio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação de contas final;

V – Permitir e facilitar o acesso dos órgãos de fiscalização do MUNICÍPIO, bem como de outros órgãos de controle, a toda a documentação e às instalações onde o projeto estiver sendo executado;

VI – Divulgar a parceria com o MUNICÍPIO em todas as ações e materiais relacionados ao projeto;

VII – Restituir os recursos ao MUNICÍPIO em caso de irregularidades, nos termos da Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA**

A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, em cada parcela, será simplificada e deverá conter, obrigatoriamente:

I – A apresentação de, no mínimo, três orçamentos para cada despesa realizada, comprovando a pesquisa de preços;

II – A apresentação de notas fiscais ou documento equivalente, com validade legal, para cada despesa realizada;

III – O preenchimento do Modelo de Prestação de Contas Simplificada, que que será fornecido pelo Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A análise e aprovação da prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que poderá, para tal finalidade, nomear comissão específica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O MUNICÍPIO, por meio de seus órgãos competentes, exercerá a fiscalização da execução do objeto do Convênio e da aplicação dos recursos, podendo realizar vistorias, solicitar informações e documentos adicionais a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DA RESTITUIÇÃO**

Em caso de irregularidades na aplicação dos recursos, desvio de finalidade, não apresentação ou reprovação da prestação de contas, a CONVENIENTE ficará obrigada a restituir integralmente ao erário municipal os valores repassados, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de pleno direito em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

União da Serra/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**  
**Prefeito Municipal**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA/RS**

**[Nome do Presidente da Associação]**

**Presidente**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA CAPELA SÃO LUÍS**

**Testemunhas:**

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**